

Proposta de Emenda Substitutiva ao PROJETO DE LEI 1466/2025

CAPÍTULO LV – DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Art. 145. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Proposta de Modificação:

Fica suprimido o artigo 56, que estabelece novos pré-requisitos para ingresso na classe inicial e promoção às classes dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade.

Justificativa:

As alterações introduzidas pela PROJETO DE LEI 1466/2025 aumentam significativamente o tempo necessário para a progressão dos servidores para a Classe Especial, Nível III, estabelecendo um novo critério de 20 níveis, o que se torna um fator impeditivo à valorização e atratividade da carreira. O impacto prático da nova regra resultaria em:

- Doutor: mínimo de 20 anos;
- Mestre: mínimo de 23 anos;
- Especialista: mínimo de 26 anos;
- Graduação: mínimo de 29 anos.

Por outro lado, a legislação vigente (Lei nº 11.355/2006) já define critérios claros e objetivos para progressão funcional, assegurando meritocracia por meio da titulação e experiência, conforme a seguinte estrutura:

- Doutor: 11 anos;
- Mestre: 14 anos;
- Especialista: 17 anos;
- Sem titulação: 20 anos.

A manutenção do artigo 56 da Lei nº 11.355/2006 evita retrocessos e garante que a progressão na carreira continue a ser pautada em critérios justos, incentivando o desenvolvimento e a permanência de profissionais altamente qualificados no Inmetro.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta emenda, visando resguardar a valorização e a eficiência dos serviços prestados pelo Inmetro.